


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
6ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, ., Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone: (11) 2845-9557/, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1027894-56.2021.8.26.0564**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar**
 Requerente: **[REDACTED]**
 Requerido: **SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.**

Tramitação prioritária

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **[REDACTED]**

1) Certifico o correto recolhimento das custas.

2) Nos termos do art. 300, *caput*, do Código de Processo Civil, para o deferimento de tutela de urgência pleiteada faz-se necessária a concorrência dos requisitos da *probabilidade do direito*, compreendido a partir da verossimilhança do alegado em face da existência de prova inequívoca, e do *perigo de dano*, consubstanciado no fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Pleiteia o autor, em caráter liminar, a condenação da ré em autorizar a realização de exame de *pet-scan*, a fim de averiguar suspeita de câncer na coluna, considerando que o autor sofreu de câncer de próstata em momento anterior. Há pedido médico (fls 22). A ré, contudo, nega o procedimento, por ausência de previsão para tal exame para o caso de câncer de próstata (fls. 26/27).

Sem razão a ré, pois com o exame se pretende averiguar eventual metástase de câncer para a coluna. O autor conta com direito provável, pois a jurisprudência deste e. Tribunal consolidou-se no sentido de que a operadora tem o dever de observar a prescrição do médico assistente, independentemente de previsão no rol da ANS ou alegação de natureza experimental do tratamento (súmula 102)

Quanto ao mais, a questão atinente à exclusão contratual (ou ainda, que o exame para tal finalidade não encontra previsão no rol da ANS), bem como sua legalidade, extrapola o exame da tutela antecipada, devendo ser melhor esclarecida no decorrer da instrução do feito, mas não impede, pelo já explanado, o deferimento da tutela de urgência. Nesse sentido:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

6ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, ., Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone: (11)

2845-9557/, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - Plano de Saúde – Tutela provisória de urgência - Negativa de cobertura de exame PET-CT – Abusividade - Aplicação do CDC - Cobertura devida juntamente com os tratamentos correlatos aos procedimentos – Não excluindo o contrato o tratamento da doença, não podem ser excluídos os procedimentos, exames, materiais e medicamentos necessários à cura – Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2243556-05.2021.8.26.0000; Relator (a): Alcides Leopoldo; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado; Foro de São José dos Campos - 8ª Vara Cível; Data do Julgamento: 29/10/2021; Data de Registro: 29/10/2021)

Por estes motivos **DEFIRO** a tutela antecipada para que a ré autorize a realização do exame *pet-scan* (fl. 21), em 5 dias, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por dia de atraso, até o limite, em princípio, de R\$ 10.000,00.

Esta decisão, assinada digitalmente, servirá de ofício (cumprirá à parte autora o encaminhamento, instruindo-o com os documentos pertinentes e comprovando-se nos autos).

3) Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art.139, VI e Enunciado nº 35/ENFAM).

4) Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar em 15 (quinze) dias úteis.

5) A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340 do CPC.

6) Em qualquer fase processual, decorrido mais de 30 dias, desde que a parte demandante tenha intimada, via DJE, e não cuidou de praticar o ato que lhe foi especificamente indicado, restará configurado o quadro de abandono processual (artigo 485, III, do CPC).

Nessas situações, em qualquer fase processual, sem que haja a necessidade de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

6ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, ., Vila Tereza - CEP 09606-000, Fone: (11) 2845-9557/, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

nova remessa a conclusão, fica desde já determinado a intimação pessoal da parte demandante para que supra a falta no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (artigo 485, III, parágrafo 1º do Código de Processo Civil), expedindo a serventia o necessário para tanto.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado, carta precatória.

Int.

São Bernardo do Campo, 05 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como mandado, este que poderá ser cumprido fora do horário comercial, em final de semana e com “hora certa”, se necessário.

Obs.1: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

Obs.2: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha de acesso que segue anexada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.